



**CONSIDERANDO** que o artigo 159, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, publicado no DJe de 20.08.2020, estabelece que, quando verificada a existência de infração disciplinar, o processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria baixada pelo Juíza Diretora do Foro, na qualidade de Juíza Corregedora Permanente, em que serão imputados os fatos e delimitado o teor da acusação;

**CONSIDERANDO** que compete a juíza da Comarca de Carnaubal o exercício da função de Juiz Corregedora Permanente dos serviços extrajudiciais, atuando inclusive nos processos disciplinares dos notários e registradores, conforme disciplina o art. 5º, inciso II, da Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020, de 17 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art 1º - INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Cartório Único de Notas e Registros de Carnaubal/CE, na pessoa de seu respectivo Oficial(a) Registrador(a) Interino, para apurar eventual responsabilidade pela(s) pendência(s) supracitada(s), nele devendo a Secretaria anexar, com a devida certificação, o mencionado Despacho/Ofício e a informação n.º 22/2021 – GCAUE/CGJCE a ele anexa, encaminhados a esta unidade judicial via Malote Digital;

**Art. 2º - DESIGNAR** comissão de processo administrativo disciplinar, composta pelos servidores **JAIANA PEREIRA GOMES**, Supervisora de Unidade Judiciário, Matrícula 42037, **RENAN CARVALHO EUFRAZIO GONÇALVES**, Assistente de Unidade Judiciária, Matrícula 24691, e **JOSE MARIA GONÇALVES DE SOUZA**, Agente Administrativo, Matrícula 24469, todos lotados nesta Comarca de Carnaubal/CE, servidores comissionados e cedido do Tribunal de Justiça, sob a presidência da primeira, para apurarmos fatos citados.

**Art. 3º - ESTABELECE** o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, a partir da publicação desta Portaria, em sendo necessário, prorrogáveis, nos termos do art. 221 do Estatuto dos Servidores.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, deve a comissão elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo à autoridade julgadora a aplicação de determinada(s) penalidade(s), se for o caso.

**Art. 4º** - Determinar que a instauração do presente processo administrativo seja imediatamente informada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, via Malote Digital.

**Art. 5º** - Notificar o( a) Cartorário(a) Titular do Cartório Único de Notas e Registros da Comarca de Carnaubal/CE para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizada a íntegra o Despacho/ Ofício nº 1337/2021/ GAB5/CGJCE, prolatado no Processo Administrativo nº 8500174-55.2021.8.06.0026.

Publique-se. Cumpra-se.

Carnaubal-CE, 24 de maio de 2021.

**FÁBIO RODRIGUES SOUSA**  
Juiz de Direito - Respondendo

## DEFENSORIA PÚBLICA

### RESOLUÇÃO Nº 186/2020

Prorroga por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

**CONSIDERANDO** a relevância dos serviços prestados pelos membros da instituição fora de suas atribuições ordinárias e a necessidade de serem devidamente compensados pela prestação destes serviços;

**CONSIDERANDO** a essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional do Estado, preconizada no art. 134 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, fez uma declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus e que, no Brasil, fora editada a Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e, posteriormente, a previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Resolução nº 118, de 3 de julho de 2015, prevê que os casos omissos em relação à compensação de atividades de natureza extraordinária realizadas por membros da Defensoria Pública do Estado serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

**CONSIDERANDO** a decisão exarada nos autos do processo nº 10121036/2020.

Resolve:

**Art. 1º.** Esta resolução prorroga excepcionalmente por 1 (um) ano o período de validade das folgas não gozadas pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, expiradas no ano de 2020, em razão da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2020.



Elizabeth das Chagas Sousa  
Presidente

Vicente Alfeu Teixeira Mendes  
Conselheiro Nato

Carlos Alberto Mendonça Oliveira  
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz  
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros  
Conselheira Eleita

Jorge Bheron da Rocha  
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior  
Conselheiro Eleito

Resolução nº 187/2020

Altera o art. 15 da Resolução nº 33/2009 e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

e CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e, em decorrência desta, as demais leis e, em especial, a Lei Complementar Estadual 06/97 fixam o estágio probatório para a aquisição da estabilidade em três anos:

CONSIDERANDO a decisão unânime tomada no processo nº. 08891482/2020/2020, que determinou a alteração do art. 15 da Resolução 33/2009.

Resolve:

Art. 1º - O art. 15 da Resolução 33/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 – O processo deverá ser pautado no Conselho Superior na primeira sessão ordinária realizada após o término do prazo do estágio probatório.

Parágrafo único. Os efeitos da decisão que confirma o êxito do estágio probatório e declara a estabilidade no cargo retroagem à data da implementação dos três anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Presidente

Vicente Alfeu Teixeira Mendes  
Conselheiro Nato

Carlos Alberto Mendonça Oliveira  
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz  
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros  
Conselheira Eleita

Jorge Bheron da Rocha  
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior  
Conselheiro Eleito

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante dos processos nº 07411975/2020 - VIPROC, RESOLVE, com fundamento no art. 134 § 2º da Constituição Federal do Brasil, art. 126, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; bem como nos termos art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, AUTORIZAR o ocupante do Cargo de Defensor Público de Entrância Final ALUIZIO JÁCOME DE MOURA JÚNIOR, matrícula n.º 301.101-1-0, lotado na Defensoria Pública Geral do Estado, a AFASTAR-SE de suas atividades



laborais por um período de 01 (um) ano, a partir de 26 de outubro de 2020, para estudo de curso de Pós Graduação Strico Sensu – Mestrado Profissional em Direito Alemão, na Universidade de Münster na Alemanha, sem perda de seu subsídio e demais vantagens.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

EDITAL Nº 18/2021 - PLANTÃO  
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 31/2017, publicada no DJE n. 1621 de 24 de fevereiro de 2017, às fls. 50/52 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição, no período de julho a dezembro de 2021.

§1º. O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 04(quatro) Defensores Públicos, sendo 02(dois) na área criminal e outros 02(dois) na área cível.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º Cada Defensor Público efetuará sua inscrição indicando, em ordem de preferência, as áreas em que pretende atuar, dentre as opções elencadas no §1º do art. 1o deste edital.

§4º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior, considerando-se para tal cada área isoladamente e a ordem de preferência indicada.

§5º. Para a elaboração da escala são formadas listas dentro de cada área do plantão, considerando a ordem de preferência apresentada, a antiguidade na carreira e a participação no plantão em cada área especificada no semestre imediatamente anterior, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa n. 31 de 20 de fevereiro de 2017 e posteriores alterações.

§6º. O plantão criminal será realizado remotamente, enquanto as audiências de custódia forem realizadas de maneira virtual. Retornando ao formato presencial, o plantão funcionará no local onde se realizarem referidas audiências, das 08:00 às 14:00hs.

§7º. O plantão cível será realizado remotamente, enquanto as audiências de apresentação de adolescentes em conflito com a lei forem realizadas de maneira virtual. Retornando ao formato presencial, o plantão funcionará no local onde se realizarem referidas audiências, no Fórum Clóvis Beviláqua, das 12:00 às 18:00 hs. O plantão da saúde permanecerá de forma remota, enquanto houver teletrabalho.

§8o. Na atuação do plantão cível, os Defensores Públicos escalados receberão demandas de forma equânime, relativas ao direito civil, saúde e infância e juventude.

§9o. Não permanecerão escalados os(as) Defensores (as) Públicos (as) integrantes do grupo de risco nos termos do art. 3º, caput, § 1º e § 2º, inciso I da IN 78/2020, enquanto vigente o dever especial de proteção estabelecido no dispositivo, quando prevista a realização de audiências, sessões e outros atos a serem designados pelo Poder Judiciário, em que não for possível sua participação por videoconferência, devendo tal circunstância ser comunicada previamente à CDC com antecedência, para que seja realizada a substituição segundo os critérios deste edital.

§10o. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§11. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.



§12. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br](mailto:inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br) até 07 (sete) de junho de 2021.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 11 (onze) de junho de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 21 (vinte e um) de junho de 2021..

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 03 (três) de julho de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública-Geral do Estado

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2021

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e A FACULDADE ARI DE SÁ, mantida pela Educadora ASC Ltda., através do Curso de Psicologia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.923/0007-65, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 826 – Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60140-060

OBJETO: 1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO é concernente ao projeto PARCERIA ACADÊMICA e tem como objetivo:

A) Estabelecer por meio do presente a cooperação mútua entre os participantes no sentido de propiciar o cumprimento da carga horária relativa à prática em Psicologia Jurídica do Estágio Supervisionado Profissionalizante obrigatório ao Curso de Psicologia, prevista na grade curricular, nas dependências da

Defensoria Pública Geral, sob supervisão dos Professores da Faculdade Ari de Sá, devidamente qualificado e habilitados para o desempenho de tal função. Os alunos deverão estar devidamente matriculados no curso de graduação em psicologia junto a Faculdade Ari de Sá, oportunidade na qual poderão aprofundar os conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para formação profissional e, em contrapartida, auxiliar de forma compatível e em conformidade com o presente volitivo bilateral no desenvolvimento das atividades do membro da DPGE.

B) Qualificar o estudante na área de psicologia, atuando nas unidades da DPGE que possuem Serviço de Atendimento Psicossocial instalado.

1.2. As atividades desenvolvidas durante a prática que trata a letra "A" supra, não constituem estágio para DPGE.;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE;

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério das partes por iguais e sucessivos períodos;

FORO: Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Fortaleza/CE;

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2021;

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Andrey Halysson Lima Barbosa, Diretor Executivo da Faculdade Ari de Sá.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
Assessor Jurídico

EDITAL N.º 36/2021

#### REITIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 013/2021 DE ABERTURA PARA SELEÇÃO ESTAGIÁRIOS NÃO-OBIGATORIO (BOLSISTAS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – DPGE/CE

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, no uso de suas atribuições legais, diante do Contrato nº 15/2021 firmado com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, e, considerando a necessidade de intensificar medidas de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus, RESOLVE retificar o Edital 013/2021, ficando alterados os seguintes itens:

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A POSSE NO ESTÁGIO DA DPGE

2.5. Entregar no endereço eletrônico, que será previamente divulgado pela Comissão, no site institucional [www.defensoria.ce.def.br](http://www.defensoria.ce.def.br) e/ou <http://www.defensoria.ce.def.br/informacoes-ao-cidadao/concursos-e-estagio/estagiario/> logo após a referida publicação, no prazo de 08 (oito) dias corridos contados da publicação e divulgação do resultado final da seleção, sob pena de exclusão da lista definitiva de aprovados a ser homologada, a seguinte documentação digitalizada em formato PDF:

- fotocópia da cédula de identidade ou documento equivalente frente e verso;
- fotocópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- fotocópia do comprovante de endereço (conta atualizada de energia elétrica, água ou telefone);
- 02 (duas) fotografias de tamanho 3 x 4;



e) histórico acadêmico atualizado ou declaração fornecida pela instituição de ensino superior, que comprove que o(a) candidato(a) esteja regularmente matriculado e cursando. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

f) fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos; g) certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato reside.

(...)

#### 8. DA PROVA:

8.2. A data, o endereço eletrônico e o horário de aplicação da Prova on line será divulgada após o encerramento das inscrições no site [www.defensoria.ce.def.br](http://www.defensoria.ce.def.br) <http://www.defensoria.ce.def.br/informacoes-ao-cidadao/concursos-e-estagio/estagiario/> e <https://www.iel-ce.org.br/para-voce/processos-seletivos>, sendo a lista de candidatos inscritos dividida em 2 grupos, com horários de provas diferentes, conforme a cidade escolhida para concorrência, a fim de garantir aporte tecnológico necessário, resguardar a saúde de todos e proporcionar igualdade de condições aos que concorrem entre si, não sendo permitida a inversão de horário de realização da prova, sob pena de eliminação da seleção

(...)

8.11. O tempo total da prova será de 03 (três) horas ininterruptas e não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

(...)

8.13 Os candidatos receberão login e senha para acesso à plataforma, e todas as demais informações de acesso e finalização da prova por e-mail, com pelo menos 03 (três) dias antes da data de realização do exame, para que possam antever a plataforma de realização da prova on-line e sanar possíveis dúvidas, com antecedência.

(...)

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser apresentados pelo e-mail [selecao.iel@sfiec.org.br](mailto:selecao.iel@sfiec.org.br), de acordo com as matérias recorridas, sendo obrigatória a utilização de um e-mail para cada questão objeto de recurso, que após recebidos, serão enviados à comissão de seleção para análise, sem qualquer identificação do candidato recorrente. Será disponibilizado no site da Defensoria Pública do Estado do Ceará e do IEL a prova on-line e o respectivo gabarito.

11.2. O prazo para interposição dos recursos será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termos de início o dia da divulgação do gabarito oficial preliminar pelo site [www.defensoria.ce.def.br](http://www.defensoria.ce.def.br) e do <https://www.iel-ce.org.br/para-voce/processos-seletivos>;

11.3. O candidato poderá, a partir da data de divulgação dos resultados preliminares, contestar o resultado, no prazo de 48 horas após a data de divulgação, contestação a qual deverá ser feita por meio do e-mail: [selecao.iel@sfiec.org.br](mailto:selecao.iel@sfiec.org.br), colocando no assunto "Contestação de Indeferimento - Edital Nº 013/2021 – Seleção Estagiários bolsistas Direito Capital e Interior DPGE/CE- Nome Completo do Candidato – Curso". Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

(...)

Os demais termos do edital 013/2021 permanecem inalterados.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2021.

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
Defensora Pública Geral do Estado

PATRÍCIA DE SÁ LEITÃO E LEÃO  
Supervisora do Núcleo de Estágio - DPGE